Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5833/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12399/2015
PROTOCOLO	: 1611461
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 01/2013
CONVENIADA	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO PERÍODO DE ONZE MESES
VALOR	: R$ 68.200,00 (SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 01/2013, celebrado em 05 de fevereiro de 2013 entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, para contratação de recursos humanos e manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto nos artigos no. 70 e 71 da Lei n. 9394,de 20/12/1996, no período de 11 (onze) meses.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 18351/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 8287/2016, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Verificando os autos constatamos que a publicação do extrato do convênio foi realizada dentro do prazo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, entretanto os documentos foram encaminhados ao Tribunal de Contas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”, extrapolando o prazo em mais de 30 (trinta) dias.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao TCE.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio e na aplicação dos recursos, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de Contas do Convênio n. 001/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

2. pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, pela remessa intempestiva dos documentos do convênio ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, nos termos do disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc